



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI Nº 366/2010

**CRIA NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA O
"MÊS DO RECONHECIMENTO DE
PATERNIDADE" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Miraima, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Miraima o Mês de Abril como sendo o "Mês do Reconhecimento de Paternidade".

Art. 2º - Na primeira semana de todos os meses de Abril será realizado neste município o Seminário sobre o Reconhecimento de Paternidade, no qual serão discutidas com os oficiais de Registro Civil, os Agentes de Saúde, os Conselheiros Tutelares, as autoridades públicas e a Sociedade Civil as Políticas Públicas e as estratégias que serão concretizadas até o próximo seminário para diminuir, ao máximo, o número de crianças e adolescentes residentes neste município e registradas sem o nome do seu genitor.

§ 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente organizará, realizará e será responsável pela divulgação do aludido seminário, sendo obrigatório o envio de convites para o Promotor de Justiça, o Defensor Público e o Juiz.

§ 2º - Dada a similaridade do tema, será permitida também a discussão acerca de políticas públicas e estratégias que deverão ser utilizadas para a diminuição do número de crianças e adolescente cujo nascimento não/ foi registrado.

Art. 3º - O Seminário sobre o Reconhecimento de Paternidade terá ainda como finalidade orientar a população local acerca da importância do dito reconhecimento e dos seus efeitos, bem como estimular as mães ou responsáveis a buscar junto à Promotoria de Justiça e/ou Defensoria Pública a sua realização.

Art. 4º - Todas as averbações e todas as emissões de certidões de nascimento decorrentes de reconhecimento de paternidade realizados durante o mês de abril perante a Promotoria de Justiça ou a Defensoria Pública serão custeadas pela Prefeitura Municipal, respeitados os valores previstos no Orçamento municipal.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal custeará as pessoas reconhecidamente carentes na forma da lei, a realização de dois exames de DNA por mês, exceto no mês de maio, para instrução das ações de investigação de paternidade que tenham sido ajuizadas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, ou ainda que estejam tramitando sob os auspícios da Lei Nº 1.060/50 (Lei da Assistência Judiciária).

Esplanada da Estação, 433 - Centro

CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05

E-mail: prefeitura.miraima@hotmail.com

Prefeitura/Daracência: (88) 3630-1001

CEP: 62.530-000

CGF nº 06.920.294-0

Miraima - Ceará

Cabinete do Prefeito/Fax: 3630-1145



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

Art. 6º - As despesas previstas nesta lei serão quitadas, no ano de 2011, a partir de receitas provenientes de crédito suplementar ao orçamento municipal e nos anos subseqüentes, a partir de receita orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

ROBERTO WENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal